

TJ-SP mantém condenação de homem que tinha 110 aves em cativeiro

02/03/2022

A 6ª Câmara de Direito Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo manteve decisão que condenou um homem por guardar e manter em cativeiro 110 aves, bem como por maus-tratos dos animais. A pena é de três anos de serviços à comunidade e prestação pecuniária no valor equivalente a dez salários mínimos.

Agência Brasília



Maus-tratos e comércio ilegal foram comprovados Agência Brasília

De acordo com os autos, o réu sem autorização da autoridade competente, guardava e mantinha em cativeiro 110 aves silvestres, sendo dois azulões (*cyanoloxia brissonii*), 65 coleiros-do-brejo (*sporophila collaris*), 16 pizarro (*saltator similis*), dois tico-tico (*zonotrichia capensis*), nove tico-tico-rei-cinza (*lanio pileatus*), um sanhaçu-cinzento (*tangara sayaca*), cinco galo-de-campina (*paroaria dominicana*) e dez polícias-inglesa-do-sul (*sturnella superciliaris*). Cinco das aves encontradas com o homem estão ameaçadas de extinção. Por maus-tratos, dois azulões morreram e outras 42 aves faleceram, posteriormente, em centro de reabilitação.

Policiais chegaram ao local após denúncia. Foram localizadas na residência duas cadernetas contendo anotações relativas à contabilidade do comércio ilícito. Encaminhadas ao veterinário, as aves estavam mal nutridas, com piolhos e apresentando infecções parasitárias. O ambiente onde viviam os pássaros estava em péssimas condições de higiene, com restos de comida e fezes.

Para o relator do recurso, desembargador Marcos Correa, "as péssimas condições verificadas vão muito além do simples desrespeito a diretrizes de cuidados específicos, caracterizando, isto sim, reprovável maltrato dos animais".

"Registre-se que os depoimentos dos policiais deixam patente o intuito de lucro do acusado, eis que ouviram o réu confessar que, de fato, adquiria as aves na *feira do rolo* de São Miguel Paulista para fins de revenda. Além disso, também foram apreendidas cadernetas contendo anotações atinentes à contabilidade do comércio espúrio", completou.

A alegação de desconhecimento da existência de proibição, sem a demonstração de outros elementos que permitam verificar que era impossível ou inexigível do acusado conhecer a lei não se presta para afastar a responsabilização, explicou o magistrado, devendo ser destacado que, no caso em comento, o crime foi cometido na capital do estado de São Paulo, onde, notoriamente, os moradores têm amplo acesso à informação.

O relator pontuou, ainda, que os maus-tratos, consistentes, por exemplo, no oferecimento de alimentação insuficiente e na falta de limpeza, estavam diretamente relacionados à intenção de lucro do agente, pois quanto menores os gastos, maiores, obviamente, seriam os lucros. Dessa forma, concluiu pela manutenção da sentença de primeira instância.

**Clique [aqui](#) para ler o acórdão
0041183-68.2018.8.26.0050**

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2022-mar-02/tj-sp-mantem-condenacao-homem-mantinha-110-aves-cativeiro/>